

SÃO JORGE GESTÃO DE BENS LTDA

CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular,

ARNALDO GALLINA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 325.358/SSP-DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 004.375.731-68, natural de São Paulo, nascido em 24/07/1917, residente e domiciliado na SQS 105, Bloco "H", Aptº 405, Bairro Asa Sul, CEP 70344-080, Brasília-DF, neste ato representado por seu procurador, SIDNEI DA COSTA MAIA, casado, professor aposentado, portador da Carteira de Identidade RG nº 274.114/SSP-DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 151.096.071-68, residente e domiciliado no Condomínio Quintas da Alvorada, Rua Araguaia, Lote 104, Setor Habitacional Jardim Botânico, CEP 71680-356, Brasília-DF, conforme Procuração por Instrumento Público anexa;

RUBENS GALLINA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 239.657/SSP-DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 113.328.241-53, natural de São Paulo - SP, nascido em 08/10/1947, residente e domiciliado na SQS 105, Bloco "H", Aptº 204, Bairro Asa Sul, CEP 70344-080, Brasília-DF;

NARA GALLINA SILVEIRA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, arquiteta e urbanista, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2.188.555/SSP-DF e inscrita no CPF/MF sob o nº 006.101.531-88, natural de Brasília-DF, nascida em 14/11/1983, residente e domiciliada na Rua Nova nº 11, Bairro Centro Histórico, CEP 72980-000, Pirenópolis – GO;

Na qualidade de interveniente-outorgante, **TERESA MARTÍNEZ GALLINA**, espanhola, casada sob o regime de comunhão universal de bens, do lar, portadora da Carteira de Identidade RNE nº W033997-4 e inscrita no CPF/MF sob o nº 585.036.501-00, nascida em 14/11/1926, residente e domiciliada na SQS 105, Bloco "H", Aptº 405, Bairro Asa Sul, CEP 70344-080, Brasília-DF, neste ato representada por seu procurador, SIDNEI DA COSTA MAIA, casado, professor aposentado, portador da Carteira de Identidade RG nº 274.114/SSP-DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 151.096.071-68, residente e domiciliado no Condomínio Quintas da Alvorada, Rua Araguaia, Lote 104, Setor Habitacional Jardim Botânico, CEP 71680-35, conforme Procuração por Instrumento Público anexa;



Na qualidade de interveniente-anuente, LUIZ GALLINA NETO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, professor de ensino superior, portador da Carteira de Identidade RG nº 240.181/SSP-DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 144.846.921-04, natural de São Paulo - SP, nascido em 26/07/1953, residente e domiciliado na SQS 105, Bloco "H", Aptº 405, Bairro Asa Sul, CEP 70344-080, Brasília-DF; e

Na qualidade de interveniente-anuente, ARNALDO GALLINA JÚNIOR, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, aposentado, portador da Carteira de Identidade RG nº 239.967/SSP-DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 151.011.691-53, natural de São Paulo - SP, nascido em 26/07/1953, residente e domiciliado na SQS 105, Bloco "H", Aptº 405, Bairro Asa Sul, CEP 70344-080, Brasília-DF;

Resolvem de comum acordo e na melhor forma da lei constituir uma sociedade empresária limitada, a ser regida pelas seguintes cláusulas e condições e pelas demais normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA I – DO NOME EMPRESARIAL

A Sociedade girará sob a denominação social de **SÃO JORGE GESTÃO DE BENS LTDA.**

CLÁUSULA II – DO TIPO SOCIETÁRIO

Trata-se de uma Sociedade Empresária constituída sob a forma do tipo jurídico das Sociedades Limitadas.

CLÁUSULA III – DA SEDE E FILIAIS

A Sociedade tem sede social no SHCS Setor de Habitações Coletivas Sul, CR Comércio Residencial, Quadra 502, Bloco C, Loja 37, Parte 419, Asa Sul, CEP. 70.330-530, Brasília-DF.

Parágrafo Único. A Sociedade não possui filial ou escritório, podendo, no entanto, criá-las e extinguí-las, a qualquer tempo, mediante deliberação social.



CLÁUSULA IV – DO OBJETO

A Sociedade tem por objeto a exploração das seguintes atividades:

- a) Administração de bens imóveis próprios e locação de bens imóveis próprios residenciais (CNAE 6810-2/02);
- b) Compra e venda de imóveis próprios (CNAE 6810-2/01).

CLÁUSULA V – DO INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO

A Sociedade iniciará suas atividades na data de registro de seu ato constitutivo na Junta Comercial do Distrito Federal, sendo constituída por prazo indeterminado.

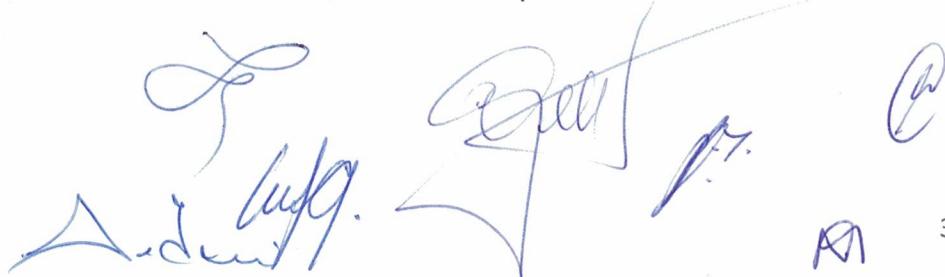
CLÁUSULA VI – DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social, inteiramente subscrito e integralizado neste ato é de R\$ 500.000,00 (quinquzentos mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

| SÓCIOS | Nº QUOTAS | VALORES | PARTICIPAÇÃO |
|-----------------------|---------------|-----------------------|----------------|
| Arnaldo Gallina | 49.380 | R\$ 493.800,00 | 98,76% |
| Rubens Gallina | 610 | R\$ 6.100,00 | 1,22% |
| Nara Gallina Silveira | 10 | R\$ 100,00 | 0,02% |
| Total | 50.000 | R\$ 500.000,00 | 100,00% |

Parágrafo 1º. O Capital Social é totalmente integralizado neste ato da seguinte maneira:

I - R\$ 493.765,84 (quatrocentos e noventa e três mil, setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) pela incorporação de bens imóveis, individuados a seguir, de propriedade comum de ARNALDO GALLINA, sócio quotista desta Sociedade, e de sua mulher, TERESA MARTINEZ GALLINA, já devida e anteriormente qualificados no preâmbulo deste instrumento, casados entre si pelo regime de comunhão universal de bens, conforme expressa concordância do casal:



| Bens Imóveis | Cidade-UF | Valor da Incorporação | Matrícula e Cartório |
|--|-------------|-----------------------|--|
| Apartamento 204, do Bloco "H", da SQS 105 e vaga de garagem. Área útil de 131,05 m ² . (melhor descrito pela matrícula do Cartório do RGI) | Brasília-DF | R\$ 234.765,84 | Registro R-1-22761 da matrícula nº 22761, livre e desimpedido de qualquer ônus, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Brasília – DF. |
| Apartamento 604, do Bloco "K", da SQS 103. Área privativa de 59,138 m ² . Área comum de 21,260 m ² , área total de 80,398 m ² . (melhor descrito pela matrícula do Cartório do RGI) | Brasília-DF | R\$ 140.000,00 | Registro R-9-85989 da matrícula nº 85989, livre e desimpedido de qualquer ônus, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Brasília – DF. |
| Apartamento 407, do Bloco F, da SQS 103. Área de 37,24 m ² (melhor descrito pela matrícula do Cartório do RGI) | Brasília-DF | R\$ 119.000,00 | Registro R-12-15943 da matrícula nº 15943, livre e desimpedido de qualquer ônus, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Brasília – DF. |
| Total | ————— | R\$ 493.765,84 | ————— |

II - R\$ 6.234,16 (seis mil, duzentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos) em moeda corrente do país, pelos sócios, na seguinte proporção:

| Sócios | Valor |
|-----------------------|---------------------|
| Arnaldo Gallina | R\$ 34,16 |
| Rubens Gallina | R\$ 6.100,00 |
| Nara Gallina Silveira | R\$ 100,00 |
| Total | R\$ 6.234,16 |

Parágrafo 2º. O sócio ARNALDO GALLINA e sua esposa, TERESA MARTÍNEZ GALLINA, casados entre si sob o regime da comunhão universal de bens, são os legítimos co-proprietários de todos os bens imóveis objeto da presente incorporação.

Parágrafo 3º. Os co-proprietários declaram, expressamente, que concordam com sua incorporação ao patrimônio da Sociedade e autorizam as circunscrições imobiliárias competentes a lavrar a conferência dos bens imóveis em suas respectivas matrículas, motivo pelo qual a coproprietária TERESA MARTÍNEZ GALLINA também assina o presente instrumento na qualidade de cônjuge interveniente, dando sua outorga uxória.

Parágrafo 4º. Todos os sócios concordam, expressamente, com os valores atribuídos aos bens entregues para a integralização da constituição do Capital Social pelo sócio ARNALDO GALLINA, dispensando a exigência de prévia avaliação.

Parágrafo 5º. A transferência dos bens pelo sócio ARNALDO GALLINA, para a integralização do Capital Social, ocorre pelo valor constante da Declaração de Bens e Direitos integrante da sua Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física, Exercício de 2016, Ano Calendário de 2015, não gerando ganho de capital.

Parágrafo 6º. A posse dos imóveis é transmitida, neste ato, para a Sociedade.

Parágrafo 7º. Cada quota confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA VII – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

A responsabilidade de cada sócio nas obrigações da Sociedade é proporcional à sua participação no Capital Social e está restrita ao valor de suas próprias quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Parágrafo 1º. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

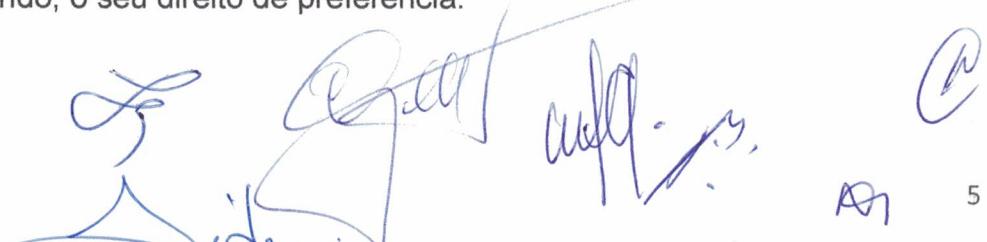
Parágrafo 2º. As quotas do Capital da Sociedade não podem ser utilizadas pelos sócios para garantir obrigações ante terceiros, seja a que título for, sendo vedada a penhora das quotas para a garantia de obrigações particulares dos sócios.

CLÁUSULA VIII – DA INDIVISIBILIDADE, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade, que não lhes reconhecerá mais de um proprietário para cada unidade.

Parágrafo 1º. É vedada a cessão ou transferência de quotas, no todo ou em parte, a outro sócio ou a terceiros, salvo com a anuênciā de titulares com direito a voto que representem mais de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Capital Social, conforme disposto neste Contrato.

Parágrafo 2º. Havendo interesse de qualquer sócio em retirar-se da Sociedade, este deverá manifestar sua intenção e informar o valor de suas quotas e respectivas condições de pagamento, por escrito, com prazo de antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, aos outros sócios, para que estes possam exercer, querendo, o seu direito de preferência.



Parágrafo 3º. No caso de cessão ou transferência de quotas e/ou retirada de sócio, é assegurado o direito personalíssimo e exclusivo de preferência aos sócios ARNALDO GALLINA e RUBENS GALLINA, que poderão exercê-lo pagando o valor nominal da quota que constar no contrato social vigente à época da retirada, em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem nenhum acréscimo, não estando sujeito, portanto, a igualar ofertas de terceiros. Justifica-se esse privilégio exclusivo aos sócios ARNALDO GALLINA e RUBENS GALLINA, avô e pai dos demais sócios, respectivamente, por serem os principais fundadores da Sociedade, interpretando-se essa condição como proteção do interesse coletivo da sociedade e dos empreendimentos da família dos sócios.

Parágrafo 4º. Em qualquer hipótese de eventual e futura retirada de qualquer membro do Quadro Social, o sócio retirante, após quitar todas as suas eventuais obrigações com a Sociedade, referentes ao período em que dela participou fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores perante a Sociedade a partir da data da averbação da alteração contratual correspondente.

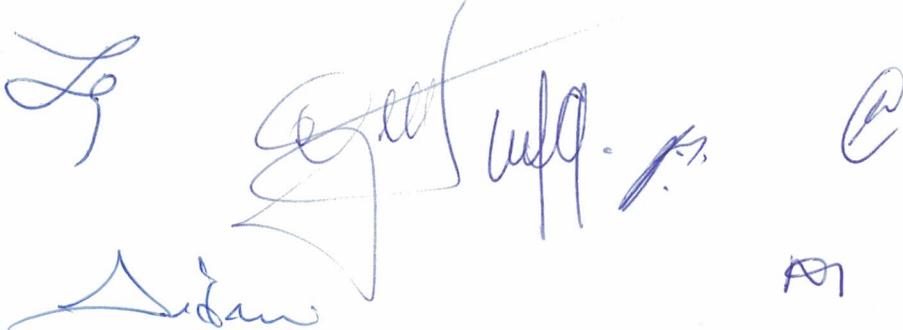
CLÁUSULA IX – DO AUMENTO DE CAPITAL

O Capital Social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, cuja integralização deverá ser realizada nos prazos e condições estipuladas nas alterações contratuais que refletirem tais deliberações, da seguinte forma:

- I- em moeda corrente do país;
- II- pela incorporação de bens;
- III- pela utilização de reservas; e
- IV- por quaisquer outros meios previstos ou não vedados por lei.

Parágrafo 1º. Os sócios terão direito de preferência na subscrição das quotas correspondentes aos aumentos de capital, na mesma proporção das quotas que possuírem à época do aumento.

Parágrafo 2º. Na hipótese de desistência expressa desse direito de preferência, ou após transcorrido o prazo de 10 (dez) dias da data em que tomar conhecimento da deliberação dos sócios sem que esse direito tenha sido exercido, a preferência pela subscrição das quotas correspondentes será transferida aos demais sócios, ainda que estes venham a ser responsáveis pela integralização de quotas em proporção maior a que detinha antes do aumento de capital.



CLÁUSULA X – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

É permitida a designação de pessoas naturais não sócias para administrar a sociedade.

Parágrafo 1º. Ficam designados para administrar a Sociedade: (1) o sócio RUBENS GALLINA para o cargo de Administrador Sócio e (2) a senhora MARIA LUIZA SILVEIRA GALLINA, brasileira, casada sob o regime da comunhão universal de bens, aposentada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 331.524/SSP-DF e inscrita no CPF/MF sob o nº 116.962.651-34, natural do Rio de Janeiro - RJ, nascida em 11/11/1955, residente e domiciliada na SQS 105, Bloco "H", Aptº 204, Bairro Asa Sul, CEP 70344-080, Brasília – DF, para o cargo de Administradora Não Sócia.

Parágrafo 2º. Caberá ao Sócio Administrador RUBENS GALLINA as atribuições que a lei lhe confere a fim de garantir o funcionamento e a defesa dos interesses da Sociedade, a qual é representada e se obriga pela assinatura individual do administrador, o qual detêm amplos e irrestritos poderes de representação da Sociedade, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, para, em nome dela, praticar todos os atos, por mais especiais que sejam, inclusive aqueles para os quais se exigem poderes especiais, independentemente da audiência ou consentimento dos outros sócios e, assim, transigir; celebrar acordos; renunciar a direitos; prestar fianças, avais; assinar contratos de qualquer natureza e escrituras públicas e particulares; emitir, sacar, aceitar e endossar quaisquer títulos de crédito; adquirir, permutar, ceder, transferir, alienar, ou onerar, por qualquer forma, bens móveis do ativo ou do patrimônio da Sociedade, inclusive direitos a eles relativos; passar recibo e dar quitação, bem como contratar empréstimos de qualquer natureza.

Parágrafo 3º. Na hipótese de impossibilidade, eventual ou temporária, de doença ou de ausência que impeça o exercício das funções de administrador da Sociedade por parte do sócio RUBENS GALLINA, sua administração ficará sob a responsabilidade da Administradora Não Sócia MARIA LUIZA SILVEIRA GALLINA, sendo-lhe garantidas, desde de já, por aprovação unânime dos sócios, todos os direitos e prerrogativas de sócio nomeado administrador não vedados por lei.

Parágrafo 4º. Para alienar, onerar ou gravar quaisquer bens imóveis da Sociedade torna-se necessária a assinatura de ambos os administradores RUBENS GALLINA e MARIA LUIZA SILVEIRA GALLINA.

Parágrafo 5º. A destituição de administrador, sócio ou não sócio, somente se operará pela aprovação de titulares com direito a voto correspondente, no mínimo, a $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Capital Social.



Rubens Gallina
Maria Lúiza Silveira Gallina

Parágrafo 6º. O uso da denominação social é privativo dos administradores, sendo vedado em negócios ou documentos alheios aos interesses da Sociedade, de qualquer natureza, tais como fianças, cauções e avais em favor de sócios ou de terceiros, e outros atos assemelhados, os quais não obrigarão a Sociedade.

Parágrafo 7º. Os instrumentos de procuração *ad negotia* ou *ad judicia*, especificarão, obrigatoriamente, os poderes do mandatário ou representante e o prazo de sua validade, com exceção dos mandatos judiciais que poderão ser por prazo indeterminado.

Parágrafo 8º. Os administradores responderão, individualmente, pelo excesso de mandato e pelos atos que praticarem com violação da Lei e do presente Contrato, bem como solidariamente perante a Sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções, ressalvado, ainda, o direito de regresso da Sociedade e demais sócios contra o administrador faltoso.

CLÁUSULA XI – DAS RETIRADAS *PRO LABORE*

Os Administradores poderão fazer uma retirada mensal pelo exercício da administração, a título de *pro labore*, cujo valor será fixado pelos titulares com direito a voto que detiverem a maioria das quotas representativas do Capital Social, respeitadas as limitações legais vigentes.

CLÁUSULA XII – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais de qualquer natureza serão havidas por meio de Reuniões de Sócios convocadas por qualquer dos administradores.

Parágrafo 1º. A Reunião de Sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, podendo ser convocada mediante ligação telefônica, fax, e-mail ou carta, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, dispensando-se a convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo 2º. A Reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo 3º. Os trabalhos terão início com a presença dos titulares com direito a voto que representem, no mínimo, metade do Capital Social e serão presididos e conduzidos pelo sócio escolhido por consenso entre os presentes, caso contrário, a

A cluster of four handwritten signatures in blue ink, likely belonging to the shareholders, are placed over the final part of the clause regarding the election of a president.

decisão pelos votos correspondentes à maioria do Capital Social dos sócios presentes prevalecerá.

Parágrafo 4º. Um sócio poderá ser representado por outro sócio, por advogado ou mesmo por qualquer pessoa, sempre mediante instrumento de procuração com fins específicos.

Parágrafo 5º. As deliberações serão tomadas pelos votos correspondentes a mais da metade do Capital Social, ou maior participação nos casos em que a lei assim determinar, ressalvando-se a exigência de maioria mais elevada contida em outras disposições deste Contrato Social, permitindo-se o registro dos atos perante a Junta Comercial com a assinatura dos sócios que representarem esse quorum mínimo, dispensada a assinatura dos dissidentes.

Parágrafo 6º. Os sócios ausentes ou que não concordarem com as deliberações obrigam-se a respeitar a decisão da maioria, que sempre será interpretada como sendo a melhor para a consecução dos objetivos sociais. Permanecendo a divergência, caberá aos sócios discordantes o direito de retirada da Sociedade, apurando-se os haveres na forma estabelecida neste Contrato.

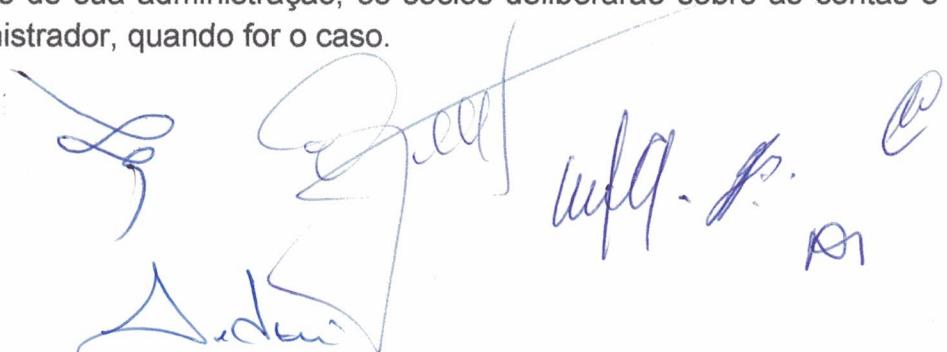
Parágrafo 7º. A Sociedade observará os Acordos de Sócios-Quotistas devidamente arquivados, cumprindo ao Presidente da Reunião de Sócios recusar a validade do voto proferido contra suas disposições.

CLÁUSULA XIII – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social encerrará-se em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, devendo proceder-se à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, com observância das prescrições legais, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo 1º. A sociedade poderá levantar balanços periódicos durante o exercício e distribuir resultados com base nestas demonstrações contábeis.

Parágrafo 2º. Nos quatro meses seguintes ao encerramento do ano social será convocada uma reunião dos sócios, ocasião em que os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador, quando for o caso.



CLÁUSULA XIV - DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra destinação, os prejuízos acumulados, porventura existentes, e a provisão para o imposto sobre a renda. O eventual prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

Parágrafo 1º. Os lucros a serem distribuídos, salvo decisão em contrário da Reunião de Sócios, serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da deliberação de sua distribuição e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Parágrafo 2º. Caberá aos administradores a responsabilidade de realizar a distribuição dos lucros aos sócios, os quais não renderão juros, nem serão corrigidos monetariamente.

Parágrafo 3º. A Sociedade poderá, periodicamente, levantar balanços e demonstrações financeiras intermediárias, ou intercalares a qualquer tempo no decorrer do exercício social e, de acordo com o resultado, poderá, mediante deliberação do administrador, realizar atualização monetária de seu Patrimônio Líquido ou promover a distribuição de todo ou parte do lucro líquido a cada um dos sócios após a dedução de eventuais prejuízos, provisões e reservas necessárias.

Parágrafo 4º. A distribuição dos lucros ou resultados poderá ser realizada de forma desproporcional em relação à participação no capital social, cabendo essa decisão aos sócios que detenham, pelo menos, $\frac{3}{4}$ (três quartos) das quotas de capital social. Os sócios desde já reconhecem a validade desta condição que é justificada como mecanismo de retribuição a cada sócio que colaborou com seu trabalho pessoal para a formação do resultado auferido pela Sociedade, independente do eventual pagamento de *pro labore*.

Parágrafo 5º. A distribuição de lucros poderá ser sustada nos casos previstos em lei, especialmente quando incompatível com a situação financeira da empresa e quando se verificar a necessidade de se atender a despesas inadiáveis.



CLÁUSULA XV – DA EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA

Os sócios poderão deliberar pela exclusão por justa causa de um ou mais sócios que estejam pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, mediante alteração do Contrato Social, resguardando-se o direito de defesa do acusado, o qual será cientificado em tempo hábil de reunião especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único. No caso de exclusão por justa causa de sócios, o valor dos haveres destes será apurado mediante Balanço Geral Extraordinário, especialmente levantado e liquidado com base na situação patrimonial da Sociedade, à data da resolução, levando-se em consideração a avaliação dos bens componentes do referido patrimônio. A liquidação será acordada entre as partes, podendo, preferencialmente, ser efetuada em moeda corrente em até 120 (cento e vinte) prestações mensais, iguais e consecutivas, sem acréscimo de qualquer valor, mesmo a título de juros, sendo a primeira 30 (trinta) dias após a apresentação do levantamento, ou em bens componentes do patrimônio da Sociedade.

CLÁUSULA XVI – DO PRINCÍPIO DO AFFECTIO SOCIETATIS

A Sociedade é fundada sobre o Princípio do *affectio societatis*, que deve estar presente obrigatoriamente em relação a todos os sócios, uma vez que é fundamental à sobrevivência da Sociedade e de seu desiderato.

Parágrafo 1º. A Sociedade não se dissolverá pela morte, incapacidade, retirada de sócio quotista, nem por sua exclusão. Também não haverá dissolução da Sociedade mesmo que remanesça um único sócio. Nesta hipótese, o Sócio remanescente, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, deverá alterar o tipo jurídico da Sociedade para Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI.

Parágrafo 2º. Não será admitido o ingresso de eventuais sucessores, seja a que título for, sem o expresso consentimento unânime de todos os sócios remanescentes, a quem caberá, exclusivamente, a decisão de admitir na sociedade pessoas estranhas ao quadro social em qualquer hipótese.

Parágrafo 3º. Incumbirá somente ao inventariante, ou ao seu procurador, para todos os fins legais, a representação ativa e passiva dos herdeiros perante a Sociedade, enquanto a quota social se achar indivisa.



Parágrafo 4º. Na ocorrência de eventuais sucessores que não obtiveram consentimento de admissão na Sociedade, o valor dos haveres destes será apurado mediante Balanço Geral Extraordinário, especialmente levantado e liquidado com base na situação patrimonial da Sociedade, à data da resolução, levando-se em consideração a avaliação dos bens componentes do referido patrimônio. A liquidação será acordada entre as partes, podendo, preferencialmente, ser efetuada em moeda corrente em até 120 (cento e vinte) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de correção monetária, sendo a primeira 30 (trinta) dias após a apresentação do levantamento, ou em bens componentes do patrimônio da Sociedade.

Parágrafo 5º. É igualmente vedada a inclusão de pessoa(s) estranha(s) à Sociedade em seu Quadro Social mediante arrematação de quotas de sócio(s) em hasta pública, por adjudicação judicial ou ocorrência de execução ou qualquer processo judicial contra o(s) sócio(s) ou contra a própria Sociedade.

CLÁUSULA XVII– DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade poderá ser dissolvida, além dos casos previstos em lei, pela deliberação dos sócios que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Capital Social.

Parágrafo 1º. Decidida a dissolução da Sociedade, fica desde já estabelecido que o Sócio Administrador RUBENS GALLINA, será nomeado liquidante para proceder a liquidação da Sociedade. Em seu impedimento, a liquidante será a Administradora Não Sócia MARIA LUIZA SILVEIRA GALLINA.

Parágrafo 2º. Os haveres da Sociedade terão seu valor apurado com base em Balanço especialmente levantado para tal fim, a ser concluído nos 30 (trinta) dias subsequentes à decisão que gerou a dissolução da Sociedade, sendo que o valor apurado deverá ser atribuído aos sócios proporcionalmente à sua participação no Capital Social.

Parágrafo 3º. Na hipótese de serem apurados prejuízos, a dissolução somente se operará após serem liquidadas todas as obrigações da Sociedade.

CLÁUSULA XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos não previstos neste Instrumento serão resolvidos de conformidade com os dispositivos legais aplicáveis à Sociedade Limitada e, supletivamente, serão observadas as normas de regência da Sociedade Anônima.

CLÁUSULA XIX – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O Sócio Administrador e a Administradora Não Sócia da Sociedade declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer quaisquer das atividades elencadas no Objeto Social deste Contrato, inclusive a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo público, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA XX – DO FORO DA SOCIEDADE

Fica eleito o foro da Cidade de Brasília, Distrito Federal, para resolver todas as questões oriundas do presente contrato, com a expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas presenciais, para que se produzam os efeitos legais.

Brasília (DF), 22 de setembro de 2016

Sócios:

(1)

ARNALDO GALLINA
pp. Sidnei da Costa Maia

(2)

RUBENS GALLINA

(3) NARA GALLINA SILVEIRA



Administradores:

(1) **RUBENS GALLINA**
Sócio Administrador

(2) **MARIA LUIZA SILVIERA GALLINA**
Administradora Não Sócia

Interveniente-Cônjugue-Outorgante:

TERESA MARTÍNEZ GALLINA
pp. Sidnei da Costa Maia

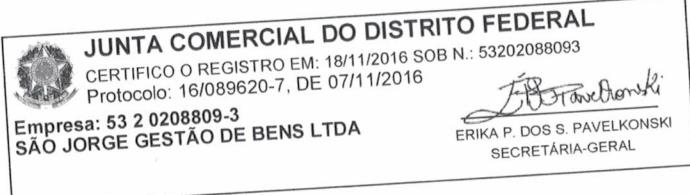
Interventores-Anuentes:

(1) **LUIZ GALLINA NETO**

(2) **ARNALDO GALLINA JUNIOR**

Visto do Advogado:

Lúcio Mendes Frota
OAB/DF nº 16.990



Testemunhas:

(1) Arquimedes Correia Alexandre
RG nº 89.8540 SSP-DF
CPF/MF nº 498.141.171-53

(2) Henrique Eduardo da Rocha Frota
RG nº 1.763.481 SSP-DF
CPF/MF nº 646.327.761-49

